



---

**1ª Vara Cível**

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS. EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 36 DA LEI Nº 11.101/05. EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1835/2.009 (2009.014165-0) DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS.

PRAZO 15 DIAS.

O DR. RODRIGO CHAMMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, na forma e sob as penas da lei....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e possam se interessar, em especial os credores, expedido nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS, com sede na Fazenda Campestre, na cidade de Penápolis-SP, que em virtude do requerimento do Administrador Judicial, Ely de Oliveira Faria, foi designado para o dia 31 de maio de 2010, às 10:00 horas, a realização da PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES e 07 de junho de 2010, às 10:00 horas para SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, que ocorrerão no Salão Social do Clube de Campo Lago Azul, situado à Avenida Santa Leonor, n. 489, Bairro Cidade Jardim, Penápolis-SP, CEP 16.300-000. A Primeira instalação dependerá da presença de mais da metade dos créditos de cada classe de credor existente, ao passo que a Segunda se instalará com qualquer quórum. Fica estabelecido, como ordem do dia, a deliberação acerca das seguintes matérias: a) plano de recuperação judicial apresentado pela devedora; b) eventual constituição de Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) aprovação acerca do nome do Gestor Judicial provisoriamente nomeado pelo Juízo em decorrência do afastamento judicial dos representantes legais d) eventual pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do art. 52 da Lei 11.101/2005; e) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. O Plano de Recuperação poderá ser consultado no Cartório deste Fórum ou visualizado no endereço eletrônico [www.carmonaefaria.com.br](http://www.carmonaefaria.com.br). Adverte-se também que para participar da assembleia cada credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação (§ 3º do art. 37 da Lei 11.101/2005), e que o credor poderá ser representado na assembleia geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 horas úteis antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação da folhas dos autos do processo que se encontre o documento que o legitime (§ 4º do art. 37 da Lei 11.101/2005), sob pena de ser proibida a participação nos respectivos atos ou validados seus votos. E, para que chegue ao conhecimento dos credores, e dele não venham alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume do Fórum local. CUMPRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 2010.